
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.995, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Homologa o Decreto Municipal nº 070/2023, de 28 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Irituia, que declara “situação de emergência”, em virtude das chuvas intensas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto Municipal nº 070/2023, de 28 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Irituia, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelas chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/376821,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar Decreto Municipal nº 070/2023, de 28 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Irituia, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de abril de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 070/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Declara Situação anormal caracterizada como situação de Emergência em áreas do centro e rural do Município, bem como próximo a Rodovia Federal BR-010 (no km 14 da BR-010), afetada por Chuvas Intensas COBRADE – 1.3.2.1.4, Desastre Nível 2, conforme a Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022.

O Prefeito Municipal de Irituia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no artigo 73, VI e 105, I, “o” da Lei Orgânica deste Município;

Considerando as fortes chuvas, de grande intensidade, ocorridas no Município de Irituia no mês de março de 2023, em especial as ocorridas nos dias 16, 20 e 26, que elevaram os níveis dos rios e igarapés próximos as vias urbanas e rurais, alagando casas e demais moradias;

Considerando os registros apontados no S2ID, Sistema Integrado de Informações sobre Desastres;

Considerando que na área residencial central de Irituia-PA, que é cortada pelo Igarapé-Grande e pelo Rio Irituia, ocorreram vários alagamentos, inundando moradias com perda total de vários bens;

Considerando que em comunidades rurais citadas no Relatório de Secretaria Municipal de Transportes e de Obras, onde as vicinais transbordaram, desabrigando e isolando temporariamente dezenas de famílias;

Considerando que Vila São Francisco (km14 da BR-010) no Município de Irituia, existe uma grande erosão no solo, na rua Lúcio Soares, em vias próximas ao Campo de Aviação e às proximidades da pista da BR-010, em razão das fortes chuvas ocorridas no primeiro trimestre de 2023, ocorreu deslocamento de grandes quantidades de água de forma súbita gradual, tendo atingido residências e colocando em risco diversas outras, podendo agravar a situação caso persistem chuvas intensas;

Considerando que um total de 28 (vinte e oito) famílias estão desabrigadas em decorrência da erosão na Vila São Francisco do km14 e um total de 164 (cento e sessenta e quatro) famílias tiveram suas casas alagadas, com perda total de bens, atingidas por fortes chuvas intensas, totalizando 192 (cento e noventa e duas) famílias atingidas;

Considerando ter verificado também o comprometimento da via pública e do sistema de drenagem de água pluviais;

Considerando a necessidade de realizar medidas estruturantes e assistenciais, visando minimizar os danos e conter o avanço da erosão em especial a realização de obra estrutural e que o Município não possui condições de realizá-la sem o apoio financeiro dos governos do Estado e/ou Federal;

Considerando que houve danos a dezenas de pontes de madeira em estradas vicinais na circunscrição do Município;

Considerando o Relatório Técnico 01/2023 da Defesa Civil Municipal elaborado após visita técnica do órgão, que relata as ocorrências do desastre e possíveis consequências de desmoronamentos e deslizamento de terras, além da constatação de diversas áreas alagadas no Município em decorrência das fortes chuvas, opinando que seja decretada situação de emergência na área;

Considerando os relatórios emitidos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Obras, Transportes, Saúde Administração e Finanças, relatando as providências necessárias, atinentes a cada pasta, para o atendimento imediato das pessoas prejudicadas em razão das chuvas intensas;

Considerando as disposições da Lei Federal 12.340/2010 e da Lei Federal 12.608/12;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação anormal, caracterizada como situação de emergência, desastre nível 2, em áreas urbanas e rurais do Município de Irituia, bem como na situada na Vila São Francisco (km 14 da BR-010), na Rua Lúcio Soares, nas vias próximas ao campo de aviação e em área próxima à pista da BR-010, afetada por fortes chuvas intensas que alagaram e invadiram casas no Centro e na área rural, com COBRADE – 1.3.2.1.4, relatada em vistoria da Defesa Civil Municipal, bem como da Coordenadoria da Defesa Civil Estadual e Parecer da Defesa Civil Municipal, parte integrante deste Decreto, adequados a Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022.

Art. 2º Fica autorizada a criação de Grupo de Trabalho específico, composto por servidores das Secretarias Municipais, para atuar nas ações que trata o presente decreto.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, caso necessário, para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada, sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurando ao proprietário indenização ulterior, se houver danos.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridades administrativas que se omitirem de suas obrigações, relacionados com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se, caso se faça necessário, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares como comprovadamente localizados em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº14.133/21, sem Prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta, de prestação de serviços de obras relacionados com a reabilitação nos cenários atingidos pela erosão, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art.7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições o contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irituia, em 28 de março de 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: MARILIA LEAO DA COSTA PANTOJA (Lei 11.419/2006) EM 31/03/2023 11:20 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 10031BAF2A23CC90.C45FD82196D4270B.66E6DCE7B5066244.97BEE39E7AC54B FA Nº do Protocolo: 2023/376821 Anexo/Sequencial: 3

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo> Identificador de autenticação: 3DCF852.806A.5B9.6480DC7057B58F9E78

DOE Nº 35.357, DE 11/04/2023.

*** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**